



PARECER 151/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 051/2020-L, de 27 de novembro de 2020, de autoria do vereador Etelvino Nogueira, que “Dá denominação as vias públicas no bairro Pilão D’água”.

Apresenta o vereador Etelvino Nogueira o Projeto de Lei 051/2020–L, de 27 de novembro de 2020, que tem como finalidade denominar duas vias públicas situadas no bairro Pilão D’água.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou

Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 00132/2011 expedida pela Prefeitura Municipal, com data de 27 de dezembro de 2011, atestando que as vias públicas em questão são de domínio público e não possuem denominação oficial.

Verifica-se que a denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, todavia, as informações prestadas pelo Poder Executivo, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretende denominar, datam de 27 de dezembro de 2011, ou seja, não estão devidamente atualizadas, o que pode ensejar situação de fato e de direito diversa daquela certificada em 2011, em que pese a lei não estipular um prazo de vigência da referida Certidão.

Diante disso, possível afirmar que, em que pese a propositura ser favorável no tocante a competência, uma vez que exclusiva do parlamentar para propor projetos dessa natureza, apresenta a ressalva no tocante a necessidade de estar instruída com a Certidão do Poder Executivo devidamente atualizada.

O projeto deverá ser enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 20 de outubro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

OAB/SP 251.991